



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



ATO CONJUNTO TRT GP/CR N. 012, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020 *

Institui normas e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, E O CORREGEDOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde de observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (2019-nCov) nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo Covid-19;

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 26/2020, segundo o qual o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não editará ato próprio tratando da retomada das atividades presenciais, pois considera que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar seus planos de retomada, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução n. 322, de 2020, do CNJ, podendo ainda se valer dos estudos e normativos do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo ATO GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos dos processos físicos constitui ameaça ao princípio constitucional da duração razoável do processo previsto no inciso LXXVII do art. 5º da Constituição Federal, tornando essencial a migração para o PJe-Processo Judicial Eletrônico,

RESOLVEM, **ad referendum** do Órgão Especial,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 1º Ficam instituídas normas para retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias, conforme estabelecido neste Ato Conjunto e Anexo Único.

Parágrafo único. O protocolo referido no **caput** deve ser obrigatoriamente observado por todas as pessoas envolvidas na realização das atividades presenciais autorizadas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º As atividades jurisdicional e administrativa de primeiro e segundo grau serão mantidas preponderantemente pela via remota nas jurisdições deste TRT da 5ª Região.

Art. 3º As atividades presenciais são consideradas excepcionais e atenderão, preferencialmente, a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento a urgências e emergências.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais à manutenção da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau aqueles descritos no art. 2º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005, de 2020, inserindo-se nesse rol as atividades de saneamento, organização e traslado de processos de autos físicos para digitalização, visando à migração para o PJe, conforme regras de execução definidas pela Administração.

§ 2º A Presidência do TRT da 5ª Região poderá inserir atividades presenciais no rol de atividades essenciais sempre que forem necessárias à manutenção da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 4º A evolução da condição de excepcionalidade da atividade presencial até atingir a normalidade ocorrerá conforme a implementação das fases especificadas no art. 9º deste Ato Conjunto e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - realização de audiências presenciais que objetivem, preferencialmente, a colheita de prova oral;
- II - realização de sessões presenciais no Tribunal, excepcionalmente;

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- III - incentivo à manutenção do atendimento ao público interno e externo por via remota, permitindo-se o atendimento presencial apenas excepcionalmente;
- IV - designação de perícias judiciais a serem realizadas nas dependências do TRT da 5ª Região;
- V - cumprimento de diligências externas pelos Oficiais de Justiça em condições seguras de salubridade; e
- VI - recomendação de manutenção de magistrados, servidores e estagiários que integram o grupo de risco da Covid-19 em regime de trabalho remoto, até que haja situação de controle que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Art. 5º As normas constantes do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005, de 26 de março de 2020 e do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 006, de 24 de abril de 2020, permanecem como referência para a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, e os seus efeitos serão suspensos ou restabelecidos conforme avanço ou retrocesso de fases, ressalvando-se a revogação contida no art. 31 desta norma.

Art. 6º Permanecem suspensos os prazos dos processos que estão tramitando em meio físico, de acordo com o inciso VI do art. 313 do Código de Processo Civil, até ulterior deliberação da Presidência do TRT5.

Parágrafo único. Em relação aos processos que estão tramitando em meio eletrônico, fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento; a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 7º O restabelecimento gradual do trabalho presencial será determinado pela Presidência deste Tribunal com fundamento nos resultados obtidos do Projeto Piloto de Retomada, instituído pelo Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 009, de 31 de agosto de 2020, observada a situação epidemiológica do Estado da Bahia e das jurisdições que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise, com o suporte da Coordenadoria de Saúde, apresentará quinzenalmente à Presidência relatório da situação epidemiológica geral do Estado da Bahia e das jurisdições que compõem o TRT da 5ª Região.

Art. 8º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por fases, que serão implementadas após decisão da Presidência, com base nas seguintes diretrizes:

I - fase preliminar: permanecem vigentes as regras contidas nos Atos Conjuntos GP/CR TRT5 N. 005 e 006/2020, observando-se o art. 31 desta norma.

II - fase intermediária 1: suspensão dos efeitos da primeira parte, exceto sessões presenciais, do art. 2º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 006/2020 e da primeira parte do inciso I do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR TRT 005/2020;

III - fase intermediária 2: suspensão dos efeitos da primeira parte do art. 2º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 006/2020 e da primeira e segunda partes do inciso I do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005/2020;

IV - fase intermediária 3: suspensão dos efeitos da primeira parte do art. 2º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 006/2020, da primeira e segunda partes do inciso I e integral dos incisos II, III, V e VIII, todos do art. 3º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 0005/2020. Ainda, fica suspenso o art. 10 do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 0005/2020.

V - fase intermediária 4: suspensão integral dos efeitos dos Atos Conjuntos GP/CR TRT5 n. 005 e 006, ambos de 2020, devendo ser observado o disposto no art. 24 deste Ato Conjunto, relativos às atividades dos integrantes do grupo de risco; e

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



VI - fase final: edição de Ato Conjunto da Presidência e Corregedoria declarando o encerramento das medidas transitórias.

Parágrafo único. O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições.

Seção I

Das fases de retomada

Art. 9º As fases estabelecidas no art. 8º têm a seguinte configuração:

I - fase preliminar:

a) Área Judiciária:

1. implantação do Projeto Piloto na Capital, com realização de audiências de instrução no 1º grau, preferencialmente para colheita de prova oral, em 8 (oito) Varas do Trabalho, conforme Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 009, de 2020;
2. audiências realizadas de forma telepresencial em todas unidades, inclusive naquelas participantes do Projeto Piloto;
3. sessões de julgamento realizadas apenas de forma virtual e/ou telepresencial;
4. atendimento ao público interno e externo prestado de forma exclusivamente remota nas unidades de 1º e 2º graus;
5. Oficiais de Justiça cumprem diligências externas apenas em casos excepcionais, de

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

urgência ou de prioridade;

6. permitido o acesso ao Fórum Antônio Carlos Oliveira apenas aos magistrados, servidores, partes e advogados participantes das audiências presenciais;
7. vedado o acesso aos demais fóruns e prédios da Justiça do Trabalho, ressalvado o decorrente das autorizações concedidas ao público interno para atender às atividades essenciais e as demandas excepcionais e de urgência;

b) Área Administrativa: permitida apenas a presença dos responsáveis estritamente necessários à execução dos serviços essenciais e dos serviços das unidades referidas no art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005, de 2020, ressalvando-se, ainda, o acesso decorrente das autorizações concedidas para atender às demandas excepcionais e de urgência.

II - fase intermediária 1:

a) Área Judiciária:

1. audiências devem ser realizadas de forma telepresencial, autorizando-se a sua realização presencial, preferencialmente para a colheita de prova oral, conforme arts. 11 a 13 deste Ato;
2. atividades presenciais são autorizadas a, no máximo, 30% do quadro das unidades, exclusivamente para possibilitar a realização das audiências presenciais, mantendo-se necessárias as autorizações específicas de acesso para realização de atividades essenciais, excepcionais ou urgentes;
3. sessões de julgamento permanecem realizadas de forma virtual e/ou telepresencial;
4. atendimento ao público interno e externo permanece exclusivamente remoto nas unidades de 1º e 2º grau; e

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



5. vedado acesso ao público, advogados, magistrados, servidores, estagiários e colaboradores aos prédios da Justiça do Trabalho que não estejam participando das audiências presenciais, ressalvando-se o acesso decorrente das autorizações concedidas para atender às demandas relativas às atividades essenciais, excepcionais e de urgência.

b) Área Administrativa: permite-se a atividade presencial das pessoas necessárias para operacionalização da fase e a presença dos responsáveis estritamente necessários à execução dos serviços essenciais e dos serviços das unidades referidas no art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005, de 2020, ressalvado o acesso decorrente das autorizações concedidas para atender às demandas excepcionais e de urgência.

III - fase intermediária 2:

a) Área Judiciária:

1. sessões de julgamento devem ser realizadas de forma virtual e/ou telepresencial, autorizando-se a sua realização de modo presencial, excepcionalmente, conforme arts. 11 a 13 deste Ato;
2. permite-se a realização das atividades externas pelos Oficiais de Justiça, conforme art. 26 deste Ato;
3. audiências devem ser realizadas de forma telepresencial, autorizando-se a sua realização presencial, preferencialmente para a colheita de prova oral, conforme arts. 11 a 13 deste Ato;
4. atividades presenciais são autorizadas a, no máximo, 50% do quadro das unidades, exclusivamente para possibilitar a realização das sessões e audiências presenciais e cumprimento de mandados, mantendo-se necessárias as autorizações específicas para acesso para realização de atividades essenciais, excepcionais ou urgentes;

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



5. atendimento ao público interno e externo permanece exclusivamente remoto nas unidades de 1º e 2º graus; e
6. vedado acesso ao público, advogados, magistrados, servidores, estagiários e colaboradores aos prédios da Justiça do Trabalho que não estejam participando das audiências e sessões presenciais ou dos cumprimentos de mandados, ressalvando-se o acesso decorrente das autorizações concedidas para atender às demandas relativas às atividades essenciais, excepcionais e de urgência.

b) Área Administrativa:

1. permite-se a atividade presencial das pessoas necessárias para operacionalização da fase e a presença dos responsáveis estritamente necessários à execução dos serviços essenciais e dos serviços das unidades referidas no art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005, de 2020, ressalvando-se o acesso decorrente das autorizações concedidas para atender às demandas relativas às atividades essenciais, excepcionais e de urgência; e
2. permite-se, mediante pedido justificado, a atividade presencial para cumprimento de demandas acumuladas que estejam impactando na produtividade pela impossibilidade de realização remota.

IV - fase intermediária 3:

a) Área Judiciária:

1. atendimento ao público externo é preferencialmente remoto, nas unidades de 1º e 2º graus, permitindo-se o atendimento presencial exclusivamente por agendamento, solicitado através de e-mail, para situações excepcionais, assim consideradas aquelas cujo atendimento não possa ocorrer por via remota, mediante autorização do magistrado responsável pela unidade e no horário de 10h às 14h;

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



2. permitida a realização, a critério do magistrado, das perícias judiciais designadas nas dependências judiciárias do TRT5;
3. permite-se a realização das atividades externas pelos Oficiais de Justiça, conforme art. 26 deste Ato;
4. audiências devem ser realizadas de forma telepresencial, autorizando-se a sua realização presencial, preferencialmente para a colheita de prova oral, conforme arts. 11 a 13 deste Ato;
5. sessões de julgamento devem ser realizadas de forma virtual e/ou telepresencial, autorizando-se a sua realização de modo presencial, excepcionalmente, conforme arts. 11 a 13 deste Ato;
6. atividades presenciais são autorizadas a, no máximo, 70% do quadro das unidades, ao longo da jornada, para possibilitar a realização das audiências e sessões presenciais, o cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça e para prestar o atendimento por agendamento, mantendo-se necessárias as autorizações específicas para acesso para realização de atividades essenciais, excepcionais ou urgentes; e
7. vedado o acesso ao público, advogados, magistrados, servidores, estagiários e colaboradores aos prédios da Justiça do Trabalho que não estejam participando das sessões e audiências, dos cumprimentos dos mandados, das perícias designadas ou que não possuam comprovante do agendamento, por e-mail, para atendimento, ressalvando-se o acesso decorrente das autorizações concedidas para atender às demandas relativas às atividades essenciais, excepcionais e de urgência.

b) Área Administrativa:

1. permite-se a atividade presencial das pessoas necessárias para operacionalização da fase e a presença dos responsáveis estritamente necessários à execução dos serviços essenciais e dos serviços das unidades referidas no art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 005, de 2020, ressalvando-se o acesso decorrente das autorizações

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

concedidas para atender às demandas relativas às atividades essenciais, excepcionais e de urgência;

2. permite-se, mediante pedido justificado, a atividade presencial para cumprimento de demandas acumuladas que estejam impactando na produtividade pela impossibilidade de realização remota.

V - fase intermediária 4: Área Judiciária e Área Administrativa

1. possibilidade de retorno integral das atividades em regime presencial nas áreas judicial e administrativa; e
2. observância das medidas protetivas previstas neste Ato, notadamente as relativas aos integrantes do grupo de risco, nos termos do art. 24 deste Ato Conjunto.

VI - fase final: restabelecimento integral das atividades em regime presencial, na forma pré-pandemia.

Art. 10. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a fases anteriores do restabelecimento das atividades presenciais, situação em que a vigência dos Atos Conjuntos GP/CR TRT5 N. 005 e N. 006, ambos de 2020, obedecerá às previsões contidas na definição de cada fase.

CAPÍTULO III
SESSÕES E AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS

Art. 11. A definição sobre os processos a serem incluídos em pauta de sessões e audiências presenciais ficará a critério do presidente do órgão colegiado ou do magistrado, devendo observar:

I - a inclusão em pauta apenas dos processos que estão tramitando em meio eletrônico e que não impliquem a necessidade de acesso ou traslado da parte física dos autos,

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

autorizando-se a inclusão em pauta dos processos que tramitam em autos físicos apenas quando definido, pela Presidência, o retorno da contagem dos prazos que correm nestes feitos;

II - inclusão em pauta de processos com presença plúrima de partes que não impliquem em aglomeração de pessoas e comprometimento das medidas sanitárias de distanciamento social adequado;

III - a participação de partes, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho nas sessões e audiências de julgamento presenciais ficará restrita aos processos em que estejam atuando e pelo tempo estritamente necessário à participação ou acompanhamento, devendo o magistrado ou presidente do órgão colegiado limitar o acesso à sala do número de patronos representantes da parte, caso necessário para preservação das medidas sanitárias de distanciamento social.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência do uso de vestes talares nas sessões e audiências, presenciais e telepresenciais por videoconferência, durante o período de retomada das atividades, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento.

Art. 12. As audiências presenciais deverão ser designadas na pauta com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e por, no máximo, 4 (quatro) horas por dia, vedada a prorrogação, devendo haver escalonamento na definição dos horários de realização das audiências em jurisdições com mais de uma unidade judiciária, para evitar aglomerações e permitir a higienização do ambiente.

Art. 13. As sessões presenciais deverão ocorrer por, no máximo, 4 (quatro) horas por dia, vedada a prorrogação, observado o escalonamento na definição dos horários de realização das sessões pelos órgãos colegiados, a ser disciplinado em portaria específica, privilegiando-se a utilização da sala de sessões do Tribunal Pleno, para evitar aglomerações e permitir a higienização do ambiente.

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 DURANTE AS MUDANÇAS DE FASES DE RETOMADA

Seção I Acesso aos prédios

Art. 14. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos magistrados, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço em atividade presencial, permitindo-se o acesso do público externo apenas nas hipóteses descritas em cada fase prevista no art. 9º deste Ato Conjunto, e pelo tempo estritamente necessário.

§ 1º O acesso dos demais magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública às dependências do Tribunal será precedido da comprovação da necessidade de atendimento presencial.

§ 2º Somente será permitido o acesso de acompanhantes de pessoas autorizadas a entrar no Fórum em caso de dificuldades de locomoção ou de absoluta impossibilidade de presença desacompanhada.

Art. 15. O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5ºC.

Parágrafo único. Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5ºC), bem como os que utilizarem medicamentos para gripes ou resfriados, serão orientados a não prestar atividade em regime presencial.

Art. 16. É obrigatório o adequado uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 17. Nas fases intermediárias 1 a 3, definidas nos incisos II a IV do art. 9º deste Ato Conjunto, a entrada nas dependências do Tribunal das partes, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, auxiliares da Justiça e testemunhas somente será permitida com antecedência máxima de 20 (vinte) minutos do horário previsto para a realização da audiência, sessão presencial ou perícia da qual participarão.

Seção II Acesso a unidades específicas

Art. 18. A Biblioteca permanecerá fechada para o uso do público interno e externo da fase preliminar à fase intermediária 2, com acesso restrito aos servidores lotados na unidade, caso necessário, mediante pedido fundamentado.

Art. 19. A partir da fase intermediária 3 será permitido o retorno do serviço de empréstimo de livros, mediante a indicação do material desejado via e-mail, com retirada exclusiva no balcão de entrada, em horário previamente agendado.

Parágrafo único. Permite-se a atividade presencial dos servidores estritamente necessários ao atendimento das demandas.

Art. 20. O Memorial permanecerá fechado e as visitas serão suspensas, bem como a exposição de feiras, até ulterior deliberação.

Art. 21. As agências bancárias poderão funcionar apenas para atendimento do público interno a partir da fase intermediária 1, desde que as instituições cumpram as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo TRT5 e apresentem plano de atendimento para impedir aglomeração no interior das agências.

Art. 22. As áreas cedidas e as locadas deverão permanecer fechadas até que os critérios epidemiológicos permitam maior fluxo de pessoas e só poderão retomar o funcionamento presencial mediante autorização da Presidência do TRT5.

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Seção III Jornada de trabalho presencial

Art. 23. Os responsáveis pelas unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas e os limites de cada fase, deverão, sempre que possível, instituir sistema de rodízio entre os servidores para realização das atividades presenciais, observando a jornada das 9h30min às 15h30min.

§ 1º. A jornada prevista no **caput** não se aplica aos servidores designados para participar ou acompanhar a realização das audiências e sessões presenciais, que deverão complementar, em regime de trabalho remoto, a jornada não cumprida presencialmente e àqueles cuja natureza das atividades impuser a prestação do serviço presencial em jornada e horários diversos.

Seção IV Grupo de risco

Art. 24. Recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores e estagiários que estejam em grupos de risco até que haja situação de controle do Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais, assim considerados:

I - portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, descompensadas ou respiratórias graves e outras definidas pela Coordenadoria de Saúde que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio pelo Covid-19;

II - gestantes; ou

III - idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º As condições descritas no inciso I deverão ser comprovadas perante a Coordenadoria de Saúde, mediante a apresentação de declarações médicas através de PROAD específico, com

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

assunto "Grupo de Risco".

§ 2º A Coordenadoria de Saúde poderá, em situações particulares, autorizar a prestação de serviços presenciais de magistrados e servidores sujeitos às circunstâncias previstas no inciso I.

~~Art. 25. Magistrado ou servidor que possua filhos menores em idade escolar (14 anos incompletos), enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas, e desde que não possua outra pessoa para cuidar do menor, terá prioridade para realização de atividades por via remota. (Caput alterado pelo Ato Conjunto GP/CR nº 0013/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 15.12.2020, página 1)~~

Art. 25. Magistrado ou servidor com filhos de até 14 anos de idade incompletos, que não possua outra pessoa para cuidar do menor ou enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas, terá prioridade para realização de atividades por via remota.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** aplica-se a apenas um dos cônjuges ou companheiros, quando ambos exercem suas atividades neste Tribunal, seja magistrado, seja servidor.

Seção V Oficiais de Justiça

Art. 26. Fica autorizada, a partir da fase intermediária 2, a prática de atos processuais relativos aos cumprimentos dos mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça que não estejam no grupo de risco, com uso de equipamentos individuais de proteção adequados.

Parágrafo único. Assegura-se ao Oficial de Justiça o não cumprimento presencial do ato se dele resultar aglomeração ou reunião em ambiente fechado ou se constatada a presença de condições insalubres **in loco**, mediante certidão fundamentada nos autos.

Seção VI

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Capacitação, eventos, viagens e reuniões

Art. 27. Os eventos de capacitação internos e externos bem como as reuniões devem se dar remotamente, priorizando-se a modalidade EAD (Educação à Distância) e a videoconferência.

Parágrafo único. As atividades descritas no **caput** poderão ser realizadas presencialmente a partir da fase intermediária 3, observado o limite máximo de 8 (oito) pessoas, desde que assegurada a completa observância das regras de biossegurança.

Art. 28. Permitem-se as viagens a serviço estritamente necessárias à operacionalização das fases e à realização das atividades essenciais ou de urgência/emergência, bem como as imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal.

Seção VII

Equipamentos de proteção individual

Art. 29. O TRT da 5ª Região disponibilizará a magistrados, servidores e estagiários que prestem serviço presencial os equipamentos de proteção necessários às atividades e à prevenção da disseminação do Covid-19.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão cientificar expressa e formalmente as empresas contratadas sobre a responsabilidade destas em adotar os meios necessários e adequados à prevenção da disseminação do Covid-19 e da necessidade de informarem a existência de prestadores de serviço suspeitos de infecção ou comprovadamente infectados, com a advertência de que serão contratualmente responsáveis em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implementação das fases de restabelecimento das atividades presenciais

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.
Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.
Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



observará, entre outras, as medidas administrativas de limpeza e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes no Anexo Único deste Ato Conjunto.

Art. 31. Fica revogado o art. 3º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 006, de 24 de abril de 2020.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT5.

Art. 33. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA ANDRADE

Presidente do TRT da 5ª Região

ALCINO FELIZOLA

Corregedor Regional do TRT da 5ª Região

Disponibilizada no DJe TRT5 em 09.10.2020, páginas 1-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 033/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – Núcleo de Divulgação – TRT5.

**Alterada pelo Ato Conjunto GP/CR nº 0013/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 15.12.2020, página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



ANEXO ÚNICO PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS

1. Medidas gerais

- 1.1. É obrigatório e permanente o uso adequado de máscaras de proteção facial para entrar e permanecer nas dependências do Tribunal.
- 1.2. É obrigatória a aferição da temperatura nas entradas do Tribunal, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5 °C.
- 1.3. Deve ser respeitado o distanciamento social entre pessoas e nos locais propícios à formação de filas de, no mínimo, 1 metro, conforme orientação da OMS - Organização de Saúde e do Ministério da Saúde, mediante a marcação de distâncias no piso.
- 1.4. Devem ser afixados sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas, pontos de entrada e de saída, com orientação para deslocamento pela via da direita.
- 1.5. O uso de escadas deve ser priorizado em vez de elevadores, admitindo-se o uso compartilhado apenas pelo número de pessoas que estiver sinalizado no piso quanto à posição a ser seguida pelos usuários.
- 1.6. Devem ser compostas, preferencialmente, turmas de revezamento para as unidades de serviços presenciais, evitando a concentração de servidores acima da quantidade fixada para a manutenção do distanciamento social.
- 1.7. As avaliações médicas presenciais dos sintomáticos são dispensadas, salvo se estritamente necessárias, mantendo-se a apresentação dos atestados pela via eletrônica.
- 1.8. Devem ser afastados da atividade presencial, a critério médico, o magistrado ou servidor que coabita com pessoa infectada pelo Covid-19.
- 1.9. Devem ser autorizadas a magistrados e servidores somente as viagens a serviço estritamente necessárias.
- 1.10. Podem ser limitados os acessos a áreas comuns do Tribunal, tais como andares superiores de prédios, entre outros.

2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



- 2.1. A Administração do Tribunal deve promover campanhas de prevenção e informação sobre o Covid-19, por meio de campanhas preventivas e informativas, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória.
- 2.2. Recomenda-se o não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, deve haver limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.
- 2.3. Os servidores e magistrados em atividade presencial deverão informar à Coordenadoria de Saúde qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.
- 2.4. Deve ser divulgada a recomendação de evitar o compartilhamento de documentos impressos, preferindo-se a utilização de arquivos digitais para esta finalidade.

3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

- 3.1. Os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.
- 3.2. A Coordenadoria de Saúde deve ser comunicada na hipótese de detecção de provável contaminado pelo Covid-19 que esteja no trabalho presencial, para prestar as orientações necessárias.
- 3.3. Os magistrados e servidores com suspeita/confirmação de contaminação pelo Covid-19 terão a sua evolução acompanhada pela Coordenadoria de Saúde.

4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

- 4.1. Deve ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão ou uso de álcool em gel 70%, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e olhos.
- 4.2. Os dispensadores de álcool em gel devem ser posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações.

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- 4.2.1. A equipe de limpeza deve assegurar o abastecimento de todos os dispensadores do álcool em gel por meio de mapeamento dos locais instalados.
- 4.3. Os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários devem estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.
- 4.4. Deve ser observada boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

- 5.1. Deve ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho, a ser feita, preferencialmente, por quem a utiliza.
- 5.2. Os objetos de uso compartilhado devem ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.
- 5.3. As portas devem permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.
- 5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança devem ser higienizadas com especial atenção.
- 5.5. As áreas de grande trânsito de pessoas devem ser higienizadas com utilização de produtos indicados pelas normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária para esse fim.
- 5.6. Deve ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento público.
- 5.7. Os tapetes dos elevadores devem ser retirados.
- 5.8. Deverá ser promovida a demarcação de orientações de limpeza e higiene nas escadas de emergência.
- 5.9. Os filtros de ar-condicionado deverão ter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas.
 - 5.9.1 As áreas que possuem sistema de climatização individuais (como Split System's ou Ar-Condicionado de Janela), cujos níveis de renovação de ar e filtragem não podem obedecer aos requisitos normativos devem priorizar o uso da ventilação natural.
 - 5.9.2. Devem ser efetivadas rotinas de manutenção do ar-condicionado de acordo com os

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, RE 09 da Anvisa e Lei no 13.589/2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar.

5.9.3. Conquanto o sistema de ar-condicionado central possua níveis de renovação e filtragem do ar adequados para ambientes de escritório (de acordo com a Norma ABNT NBR 16401), as janelas devem permanecer abertas durante o expediente, priorizando-se a ventilação natural ao funcionamento do sistema de ar-condicionado. Ao final do expediente as janelas deverão ser fechadas e travadas, com igual recomendação de fechamento e travamento durante fortes ventanias, diante da incapacidade das janelas para sustentar grandes esforços.

5.9.3.1. Está autorizado o funcionamento do ar-condicionado nos locais especificados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, em que o sistema de ar-condicionado central for servido por máquina individual (fancoil) que não permita a mistura de ar de retorno proveniente de ambientes diversos, conforme solicitação da autoridade.

5.9.3.2. - A Coordenadoria de Manutenção e Projetos e a Coordenadoria de Saúde deverão examinar outros protocolos que venham a permitir o funcionamento seguro do sistema de ar-condicionado central.

5.10. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por magistrados e servidores.

6. Banheiros e vestiários

6.1. Haverá redução na quantidade de sanitários abertos nos prédios do Tribunal, em razão do menor fluxo de pessoas, com vistas a aumentar a frequência na limpeza.

7. Realização de refeições e lanches

7.1. Não sendo possível evitar a realização de lanches e refeições no local de trabalho, os magistrados, servidores, funcionários terceirizados e colaboradores do TRT-5 devem utilizar copas e refeitórios, observando a seguinte etiqueta:

7.1.1. não compartilhar copos, pratos, talheres ou alimentos, nem se utilizar, para a realização de suas refeições, dos utensílios que eventualmente estejam armazenados nos

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



armários ou gavetas;

7.1.2. utilizar máscaras de proteção respiratória ao manusear equipamentos e utensílios ou enquanto aguarda aquecimento de sua refeição;

7.1.3. evitar qualquer tipo de conversação, inclusive por telefone celular, com ou sem viva voz;

7.1.4. antes e depois de sua utilização, proceder à desinfecção da superfície da mesa, cadeira e equipamentos que utilizar, com panos ou lenços descartáveis com álcool 70%;

7.2. Fica vedada, durante todo o período da pandemia, a realização de qualquer tipo de comemoração nos prédios do TRT5.

8. Transporte

8.1. A utilização de transporte por veículo da frota do TRT5 deve ser efetuada somente para os deslocamentos considerados essenciais, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória, tanto para o condutor como para os passageiros, durante todo o percurso.

8.2. Os veículos de passeio devem transportar, no máximo, 2 (dois) passageiros no banco traseiro, enquanto os veículos de carga devem transportar, no máximo, 1 (um) passageiro no banco dianteiro.

8.3. Devem ser evitadas comunicações no interior do veículo, inclusive por telefonia celular, com ou sem viva voz.

8.4. Os vidros devem ser mantidos abertos, sempre que possível, evitando-se o uso de ar-condicionado.

8.5. Não sendo possível evitar o compartilhamento de veículos, cada motorista será responsável por higienizar os locais de contato antes e depois do uso.

9. Medidas para retomada das atividades

9.1. Na semana anterior ao retorno às atividades, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos deve ser acionada para providenciar a limpeza das unidades, podendo realizar dedetização e desinfecção se assim for necessário.

9.2. A Coordenadoria de Segurança deve acompanhar a limpeza, visto que as salas estarão fechadas durante esse período.

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 22:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121502317248184.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2020 15:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120101302306417883.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155809.

Firmado por assinatura digital em 09/10/2020 16:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100902306155130.